



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 020/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438/2025**

**I – PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. **HELDER SILVEIRA COUTINHO**, **Secretário de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas, a partir da data de **20/02/2026** as inscrições para o Credenciamento para contratação de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos e filantrópicos que prestem assistência em regime integral (12hs) em Urgência e emergência hospitalar, para atendimento em ortopedia de baixa e média complexidade.

O Credenciamento, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:**

**1.1. Contratação de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos e filantrópicos que prestem assistência em regime integral (12hs) em Urgência e emergência hospitalar, para atendimento em ortopedia de baixa e média complexidade, Clínica Médica e Cirúrgica, Assistência Ambulatorial, Terapêutica e de Apoio Diagnóstico e Assistência Vascular destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados, sendo que os preços praticados tem por base normas e valores constantes das Tabelas do SIGTAP/SUS, Tabela do Sistema de Informações Hospitalares-SIH – SUS.**

**1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no ANEXO I deste Edital (ANEXO I – Termo de Referência).

**1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;

ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento;

ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento;

ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ANEXO VIII – Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021);

ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Credenciamento interessados que estejam com Cadastro regular no PORTAL BLL COMPRAS, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** O Credenciante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no credenciamento, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

**2.5.1.** Em formação de consórcio;

**2.5.2.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.5.2.1.** Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**2.5.3.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.5.4.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.5.5.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

- 2.5.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - 2.5.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.5.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.5.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 2.5.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. DO PROCEDIMENTO:

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições deste instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://blcompras.com/Home/Login>.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **08h00 do dia 20/02/2026**.
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **20 de fevereiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2027**, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 (doze) meses.
- 3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 3.8. Para realizar o credenciamento O Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.9. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e as descrições feitas neste Edital.
- 3.10. As empresas CREDENCIADAS serão oportunamente convocadas a assinarem os Contratos de Execução do Serviços de acordo **com a demanda estabelecida pela secretaria demandante**.

### 4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
  - a) Inscrição (ORDEM CRONOLÓGICA);
  - b) Habilitação;

- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

#### 4.4. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:

4.4.1. Para participar do credenciamento, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://blcompras.com/Home/Register>.

4.4.2. A participação no credenciamento está condicionada obrigatoriamente a inscrição e cadastro do profissional até o limite de horário previsto.

4.4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos profissionais aptos a contratar através do credenciamento, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.4.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

4.4.5. A participação do credenciante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4.6. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentos, de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento processada por meio da plataforma de disputa eletrônica BLL, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes processo eletrônico.

#### 5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo **Agente de Contratação do Município de Juazeiro/BA, Sr. ANDERSON NUNES DE MATOS**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Tomar decisões em prol da boa condução do credenciamento, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

- 5.1.2.** Acompanhar os trâmites do credenciamento e promover diligências, se for o caso.
- 5.1.3.** Conduzir e coordenar a sessão pública do credenciamento e promover as seguintes ações:
- 5.1.3.1.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
  - 5.1.3.2.** Verificar a conformidade dos documentos com os requisitos estabelecidos no edital;
  - 5.1.3.3.** Verificar as condições de habilitação;
  - 5.1.3.4.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância do credenciamento;
  - 5.1.3.5.** Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
    - 5.1.3.5.1.** Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
    - 5.1.3.5.2.** Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;
- 5.1.4.** Indicar os credenciados aptos a contratação;
- 5.1.5.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 5.1.6.** Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- 5.2.** Será instituída uma **Comissão Especial de Credenciamento através de Resolução da Secretária de Saúde com a finalidade de realizar avaliação das condições técnicas e demais requisitos previstos neste instrumento e Termo de Referência, quanto aos Estabelecimentos que se candidatarem ao credenciamento, composta pelos servidores descritos no Anexo I – Termo de Referência.**
- 5.3.** A avaliação com base na documentação apresentada pela interessada, será analisada pela Comissão de Credenciamento, que atestará a regularidade documental do Estabelecimento, declarando-o apto ao credenciamento.

## **6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

### **6.1. DA INSCRIÇÃO**

- 6.1.1.** O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos;
- 6.1.2.** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário e declarações anexas a este Edital, e exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência e cadastro na BLL (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

### **6.2. DA HABILITAÇÃO**

- a)** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- b)** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I – Termo de Referência e Declarações constantes nos anexos deste Edital.

c) Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no Anexo I – Termo de Referência, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação.

d) O Agente de Contratação concluirá pela habilitação ou inabilitação das interessadas, mediante ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, considerando as exigências do Anexo I – Termo de Referência, e declarações constantes nos anexos deste Edital.

### **6.3. Da classificação:**

**6.3.1.** O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, ordenará a classificação em ordem cronológica dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

**6.3.1.1.** Ordem de credenciamento na plataforma, desde que atendam as necessidades da especialidade e especificações do edital.

**6.3.2.** Após realizada análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município de Juazeiro (<https://diario.indap.org.br/>).

**6.3.3.** Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**6.3.4.** O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

**6.3.5.** É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

### **7. DA CONVOCAÇÃO:**

**7.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**7.2.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**7.3.** O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo setor de Contratos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

**7.4.** A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

**7.5.** Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

**7.6.** A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

### **8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**

**8.1.** A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.

**8.2.** O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

**8.3.** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.4.** A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

## **9. RECURSOS:**

**9.1.** Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Os recursos serão recebidos por meio do Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no endereço <https://blcompras.com/Home/Login>.

**9.3.** Recebido o recurso, o Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### **10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO: 03**

**Unidade Orçamentária: 0606**

**Projeto Atividade: 2088.**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00**

**Fonte de Recurso: 1500 /1600**

## **11. RESCISÃO:**

**11.1.** A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.1.** A rescisão do Termo de Contrato implicará o credenciamento.

**11.3.** A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**11.4.** A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 (cinco) dias.

## **12. DO DESCREDECIAMENTO:**

**12.1.** O credenciado poderá solicitar seu credenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

**12.2.** O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 064/2024 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

**12.3.** O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**12.4.** Constituem hipóteses de credenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, destinadas ao desenvolvimento dos serviços credenciados;

VIII – Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

**12.5.** A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**13.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

**13.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do portal BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**13.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será através do mesmo portal BLL, no prazo previsto no item 13.1 e vinculará os participantes e a Administração.

**13.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** O Município de Juazeiro/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**14.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Juazeiro/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**14.3.** É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**14.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de Contratação.

**14.5.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**14.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser solicitadas dentro da Plataforma BLL.

**14.7.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

**14.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.9.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Juazeiro/BA, com auxílio técnico do Agente de Contratação.

Juazeiro/BA, 02 de fevereiro de 2026.

**HELDER SILVEIRA COUTINHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão responsável: Superintendência de Atenção Especializada  
Superintendência Atenção Especializada  
Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 Contratação de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos e filantrópicos que prestem assistência em regime integral (12hs) em Urgência e emergência hospitalar, para atendimento em ortopedia de baixa e média complexidade, Clínica Médica e Cirúrgica, Assistência Ambulatorial, Terapêutica e de Apoio Diagnóstico e Assistência Vascular destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados, sendo que os preços praticados tem por base normas e valores constantes das Tabelas do SIGTAP/SUS, Tabela do Sistema de Informações Hospitalares-SIH – SUS.

1.2 No caso específico de instituições filantrópicas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, poderá ser efetivado contrato de metas qualitativas e quantitativas, similar ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos definido pela Portaria GM/MS nº 1721, de 21/09/2005, do Ministério da Saúde.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n 056/2024.

1.4 A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude do PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

1.5 De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

1.6 Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.

1.7 É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

1.8 Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está

tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

1.9 O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

## **2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando o art. 199, da Constituição Federal e art. 24, da Lei Nº 8.080/90 que trata da prioridade para contratação de serviços de saúde, prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

2.2. Considerando a Portaria Nº 1.631 de 1ª de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, estimando as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

2.3. Considerando que a regulação assistencial promove a equidade do acesso aos serviços de saúde, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e racional;

2.4. Considerando as longas filas de espera tanto ambulatoriais quanto hospitalares, retroalimentando a superlotação das emergências em grande medida;

2.5. Considerando o aumento do número de acidentes e da violência urbana;

2.6. Considerando que a longa permanência dos pacientes nas emergências aguardando pelos recursos necessários para resolução do seu agravo tem trazido consequências para o próprio paciente, para sua família, para a equipe assistencial, para a instituição em que se encontra e para Rede de Serviços que necessita daquele leito para atender outros pacientes;

2.7. Considerando que as maiores necessidades e a demanda reprimida concentram-se nas linhas de cuidado em todas as faixas etárias, e que o incremento da oferta de exames complementares de caráter diagnóstico aos usuários do SUS nesta área, contribui para elevação do número de indicações cirúrgicas precisas;

2.8. Considerando a necessidade da oferta de serviços de saúde para urgência e emergência hospitalar, na área de Traumatologia e Ortopedia.

2.9. Considerando a necessidade da oferta de serviços prestadores em regime integral (12hs) de Urgência e emergência hospitalar, para atendimento em ortopedia de baixa e média complexidade, Clínica Médica e Cirúrgica, Assistência ambulatorial, terapêutica e de apoio diagnóstico e Assistência



Vascular destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

2.10. Considerando que os preços praticados tem por base normas e valores constantes das Tabelas do SIGTAP/SUS, Tabela do Sistema de Informações Hospitalares-SIH – SUS, valores esses bem abaixo do valor de mercado e no caso específico de instituições filantrópicas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, poderá ser efetivado contrato de metas qualitativas e quantitativas, similar ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos definido pela Portaria GM/MS nº 1721, de 21/09/2005, do Ministério da Saúde.

2.11. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a prestação de serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

2.12. Justifica-se que tais contratações se fazem necessárias, uma vez que, os serviços a qual se destinam são de natureza contínua e imperiosa, impactam na condição e qualidade de vida da população e abrangem todo o Município. A não prestação destes serviços, impossibilitam o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal, cabendo ao Município efetivá-los, ressaltando-se a responsabilidade diante das situações em que o acesso ao direito fundamental seja negado ao indivíduo.

2.13. Por tratar-se de serviço congênere, mesmo que ressalvada a singularidade de cada estabelecimento de saúde ao considerarmos a capacidade instalada, infraestrutura e recursos humanos, inclusive, no que diz respeito a complexidade do serviço prestado e, por entender que trata-se de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, a disposição do credenciamento permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, respeitando o contido nos artigos 74, inciso IV e 79, inciso I.

2.14. Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade de um serviço de saúde qualificado.

2.15. Tendo em vista o acima exposto, faz-se necessário contratação de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos, interessadas em firmar CONTRATO com a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Juazeiro, visando a prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS em JUAZEIRO – BA e municípios pactuados.

2.16. A contratação, via CREDENCIAMENTO é a opção da modalidade escolhida, uma vez que é muito útil para as situações em que é possível à administração selecionar todos os particulares que

atendam aos requisitos necessários para a prestação dos serviços específicos, facilitando assim futuras contratações.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

#### PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	COD SIGTAP SUS	PROCEDIMENTO	QTD.MÊS	VALOR TABELA SUS	VALOR MÊS	QTD ANO	VALOR ANO
1.	02.04.01 .008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL)	3	R\$7,52	22,56	36	270,72
2.	02.04.01 .014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	5	R\$7,32	36,60	60	439,20
3.	02.04.02 .007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA(C/OBLIQUAS)	115	R\$14,90	1.713,50	1380	20.562,00
4.	02.04.02 .009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP+LATERAL)	10	R\$9,16	91,60	120	1.099,20
5.	02.04.02 .010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	6	R\$9,73	58,38	72	700,56
6.	02.04.02 .012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	12	R\$7,80	93,60	144	1.123,20
7.	02.04.03 .013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX(PA+INSPIRACAO+EXPIRACAO+LATERAL)	220	R\$14,32	3.150,40	2640	37.804,80
8.	02.04.03 .007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (PORHEMITORAX)	220	R\$8,37	1.841,40	2640	22.096,80
9.	02.04.03 .009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	2	R\$7,98	15,96	24	191,52
10.	02.04.04 .001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	70	R\$6,42	449,40	840	5.392,80
11.	02.04.04 .002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	210	R\$7,40	1.554,00	2520	18.648,00
12.	02.04.04 .003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	210	R\$7,40	1.554,00	2520	18.648,00

13.	02.04.04 .004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	210	R\$7,40	1.554,00	2520	18.648,00
14.	02.04.04 .005-1	RADIOGRAFIA DEBRACO	50	R\$7,77	388,50	600	4.662,00
15.	02.04.04 .006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	205	R\$7,40	1.517,00	2460	18.204,00
16.	02.04.04 .007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	120	R\$5,90	708,00	1440	8.496,00
17.	02.04.04 .008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	160	R\$5,62	899,20	1920	10.790,40
18.	02.04.04 .009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	360	R\$6,30	2.268,00	4320	27.216,00
19.	02.04.04 .012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL +OBLIQUA)	380	R\$6,91	2.625,80	4560	31.509,60
20.	02.04.06 .002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	100	R\$55,10	5.510,00	1200	66.120,00
21.	02.04.06 .006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	80	R\$7,77	621,60	960	7.459,20
22.	02.04.06 .007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	120	R\$7,77	932,40	1440	11.188,80
23.	02.04.06 .008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	290	R\$6,50	1.885,00	3480	22.620,00
24.	02.04.06 .009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	50	R\$7,77	388,50	600	4.662,00
25.	02.04.06 .010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	440	R\$6,50	2.860,00	5280	34.320,00
26.	02.04.06 .011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	30	R\$8,94	268,20	360	3.218,40
27.	02.04.06 .014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUA+3 AXIAIS)	300	R\$9,29	2.787,00	3600	33.444,00



28.	02.04.06 .015-0	RADIOGRAFIA DE PE/DE DOSDOPE	330	R\$6,78	2.237,40	3960	26.848,80
29.	02.04.06 .016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	80	R\$8,94	715,20	960	8.582,40
30.	02.05.01 .004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE3VASOS)	15	R\$39,60	594,00	180	7.128,00
31.	02.05.02 .004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	5	R\$37,95	189,75	60	2.277,00
32.	02.05.02 .006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	20	R\$24,20	484,00	240	5.808,00
33.	03.01.01 .007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA- ORTOPEDIA	60	R\$10,00	600,00	720	7.200,00
34.	03.01.01 .007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA- VASCULAR	20	R\$10,00	200,00	240	2.400,00
35.	03.01.01 .004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	1500	R\$6,30	9.450,00	18000	113.400,00
36.	04.04.03 .029-7	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO EBUCOMAXILOFACIAL	1	R\$2.813,10	2.813,10	12	33.757,20
37.	04.04.03 .028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$1.932,70	1.932,70	12	23.192,40
38.	04.04.03 .027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$1.425,84	1.425,84	12	17.110,08
39.	04.04.03 .001-7	ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$432,24	432,24	12	5.186,88
40.	04.04.02 .046-1	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	1	R\$659,03	659,03	12	7.908,36
41.	04.04.02 .065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA/OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	1	R\$341,20	341,20	12	4.094,40
42.	04.04.02 .050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	1	R\$589,13	589,13	12	7.069,56



43.	04.04.02 .052-6	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO- MAXILAR	1	R\$490,88	490,88	12	5.890,56
44.	04.04.03 .007-6	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	1	R\$1.093,69	1.093,69	12	13.124,28
45.	04.04.03 012-2	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$1.093,69	1.093,69	12	13.124,28
46.	04.04.03 .008-4	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO FACIAL	1	R\$1.003,10	1.003,10	12	12.037,20
47.	04.04.03 .015-7	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$863,25	863,25	12	10.359,00
48.	04.04.03 .016-5	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$444,20	444,20	12	5.330,40
49.	04.04.03 .017-3	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$374,67	374,67	12	4.496,04
50.	04.04.03 .019-0	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	1	R\$444,20	444,20	12	5.330,40
51.	04.04.03 .013-0	RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$554,00	554,00	12	6.648,00
52.	04.04.03 .010-6	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOE BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$1.425,84	1.425,84	12	17.110,08
53.	04.04.03 .026-2	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$1.425,84	1.425,84	12	17.110,08
54.	04.04.02 .020-8	LABIOPLASTIA PARA REDUÇÃO OUCORREÇÃO DA HIPERTROFIA DO LÁBIO	1	R\$317,87	317,87	12	3.814,44
55.	04.06.02 .009-4	DISSECÇÃO DE VEIA/ARTERIA	1	R\$6,19	6,19	12	74,28
56.	04.06.02 .012-4	EMBOLECTOMIA ARTERIAL	1	R\$1.530,75	1.530,75	12	18.369,00
57.	04.06.02 .016-7	FASCIOTOMIA P/DESCOMPRESSAO	1	R\$528,21	528,21	12	6.338,52
58.	04.06.02 .042-6	REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	1	R\$1.230,76	1.230,76	12	14.769,12



59.	04.06.02 .049-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DA REGIÃO CERVICAL	1	R\$607,00	607,00	12	7.284,00
60.	04.06.02 .050-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR BILATERAL	1	R\$607,00	607,00	12	7.284,00
61.	04.06.02 .051-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	1	R\$569,00	569,00	12	6.828,00
62.	04.06.02 .052-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES VASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	1	R\$607,00	607,00	12	7.284,00
63.	04.06.02 .053-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VASOSVASCULARES TRAUMATICAS DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	1	R\$569,00	569,00	12	6.828,00
64.	04.06.02 .056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	10	R\$833,48	8.334,80	120	100.017,60
65.	04.06.02 .057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	10	R\$692,19	6.921,90	120	83.062,80
66.	04.06.02 .062-0	RETIRADA DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL	1	R\$20,74	20,74	12	248,88
67.	04.15.04 .003-5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA/ DE TECIDOS DESVITALIZADOS	1	R\$543,08	543,08	12	6.516,96
68.	04.18.01 .003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	1	R\$859,20	859,20	12	10.310,40
69.	07.02.04 .012-6	CATETER DE TROMBECTOMIA MECANICA PERCUTANEA	1	R\$240,38	240,38	12	2.884,56
70.	07.02.04 .015-0	CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN	1	R\$119,89	119,89	12	1.438,68
71.	03.03.06 .020-4	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA ARTERIAL CISQUEMIA CRITICA	1	R\$321,68	321,68	12	3.860,16
72.	03.03.06 .024-7	TRATAMENTO DE OUTRAS VASCULOTOPIAS	1	R\$219,33	219,33	12	2.631,96
73.	03.03.06 .029-8	TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA	1	R\$322,48	322,48	12	3.869,76



74.	03.03.06 .026-3	TRATAMENTO DE PÉ DIABÉTICO COMPLICADO	1	R\$321,68	321,68	12	3.860,16
75.	02.10.01 .007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	1	R\$179,46	179,46	12	2.153,52
76.	03.01.06 .002-9	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/OBSERVACAO ATE 24HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1560	R\$12,47	19.453,20	18720	233.438,40
77.	03.01.06 .006-1	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	200	R\$11,00	2.200,00	2400	26.400,00
78.	03.01.06 .007-0	DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA	11	R\$40,38	444,18	132	5.330,16
79.	03.01.06 .010-0	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	10	R\$13,00	130,00	120	1.560,00
80.	03.01.10 .001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	40	R\$0,63	25,20	480	302,40
81.	02.01.01 .064-0	PUNÇÃO P/ESVAZIAMENTO	6	R\$13,25	79,50	72	954,00
82.	03.03.09 .003-0	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO,BAINHATEN DINOSA)	7	R\$5,63	39,41	84	472,92
83.	03.08.04 .001-5	TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES DE PROCEDIMENTO	10	R\$136,95	1.369,50	120	16.434,00
84.	03.03.09 .007-3	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	55	R\$25,31	1.392,05	660	16.704,60
85.	03.03.09 .009-0	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	91	R\$22,21	2.021,11	1092	24.253,32
86.	03.03.09 .014-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATUR DE COSTELAS	2	R\$15,04	30,08	24	360,96
87.	03.03.09 .015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVAS GESSADAS	5	R\$40,68	203,40	60	2.440,80
88.	03.03.09 .020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	200	R\$41,93	8.386,00	2400	100.632,00



89.	03.03.09 .022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	200	R\$41,63	8.326,00	2400	99.912,00
90.	03.03.09 .021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO	10	R\$47,58	475,80	120	5.709,60
91.	03.03.09 .025-1	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO- SACRA COM IMOBILIZAÇÃO	10	R\$47,58	475,80	120	5.709,60
92.	03.03.09 .026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	2	R\$17,85	35,70	24	428,40
93.	03.08.01 .001-9	TRATAMENTO CLÍNICO/CONSERVADOR DE TRAUMATISMOS DE QUALQUER LOCALIZAÇÃO	6	R\$199,33	1.195,98	72	14.351,76
94.	04.01.01 .005-8	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	65	R\$23,16	1.505,40	780	18.064,80
95.	04.01.01 .010-4	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	5	R\$11,84	59,20	60	710,40
96.	04.01.01 .011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	2	R\$11,84	23,68	24	284,16
97.	04.03.02 .012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	2	R\$347,62	695,24	24	8.342,88
98.	04.08.01 .012-6	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA EFRATURA- LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR	10	R\$44,28	442,80	120	5.313,60
99.	04.08.02 .002-4	AMPUTAÇÃO/DESARTICULA ÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES	2	R\$359,46	718,92	24	8.627,04
100.	04.08.02 .009-1	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	2	R\$309,51	619,02	24	7.428,24
101.	04.08.02 .010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	2	R\$200,51	401,02	24	4.812,24
102.	04.08.02 .012-1	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	2	R\$205,53	411,06	24	4.932,72
103.	04.08.02 .017-2	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA/LESAO FISARIA NO PUNHO	25	R\$38,74	968,50	300	11.622,00



104.	04.08.01 .022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDATROSE DE LAVÍCULA/ESCÁPULA	3	R\$284,27	852,81	36	10.233,72
105.	04.08.02 .022-9	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO/FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	10	R\$37,50	375,00	120	4.500,00
106.	04.08.02 .029-6	REVISÃO CIRÚGICA DE COTO D EAMPUTAÇÃODO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)	2	R\$171,94	343,88	24	4.126,56
107.	04.08.02 .032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	2	R\$241,15	482,30	24	5.787,60
108.	04.08.02 .058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	2	R\$444,08	888,16	24	10.657,92
109.	04.08.02 .049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	1	R\$222,09	222,09	12	2.665,08
110.	04.08.02 .060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO- RETARDO / CONSOLIDAÇÃO /PERDA ÓSSEA AO ÍVELDO CARPO	1	R\$229,29	229,29	12	2.751,48
111.	04.08.03 .061-5	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO- LOMBO-SACRA ANTERIOR	1	R\$1.928,11	1.928,11	12	23.137,32
112.	04.08.03 .062-3	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	1	R\$1.614,24	1.614,24	12	19.370,88
113.	04.08.03 .063-1	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRAPOSTERIOR	1	R\$1.612,11	1.612,11	12	19.345,32
114.	04.08.03 .064-0	REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTORSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	1	R\$1.413,00	1.413,00	12	16.956,00
115.	04.08.02 .055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DEPSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA MÃO	2	R\$203,12	406,24	24	4.874,88
116.	04.08.02 .056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO /PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	1	R\$471,38	471,38	12	5.656,56
117.	04.08.02 .057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO	2	R\$377,31	754,62	24	9.055,44



		DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO ÚMERO					
118.	04.08.02 .059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFÍSE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	2	R\$229,29	458,58	24	5.502,96
119.	04.08.04 .010-6	DESARTICULAÇÃO COXOFEMORAL	1	R\$1.635,28	1.635,28	12	19.623,36
120.	04.08.04 .026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA /LUXAÇÃO/FRATURA-LUXAÇÃO/DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	2	R\$871,30	1.742,60	24	20.911,20
121.	04.08.04 .029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	2	R\$1.635,27	3.270,54	24	39.246,48
122.	04.08.05 .001-2	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES	2	R\$892,74	1.785,48	24	21.425,76
123.	04.08.05 .002-0	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	2	R\$274,01	548,02	24	6.576,24
124.	04.08.05 .008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	2	R\$337,74	675,48	24	8.105,76
125.	04.08.05 .013-6	RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR/TENDÃO QUADRIPITAL	1	R\$1.602,18	1.602,18	12	19.226,16
126.	04.08.05 .033-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PÉ)	2	R\$171,94	343,88	24	4.126,56
127.	04.08.05 .076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	1	R\$284,06	284,06	12	3.408,72
128.	04.08.05 .077-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	1	R\$344,52	344,52	12	4.134,24
129.	04.08.05 .082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO PÉ	2	R\$268,41	536,82	24	6.441,84
130.	04.08.05 .084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	2	R\$397,15	794,30	24	9.531,60



131.	04.08.05 .014-4	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	1	R\$432,14	432,14	12	5.185,68
132.	04.08.05 .013-6	RECONSTRUÇÃO DE TENDAO PATELAR/TENDAO QUADRICIPITAL	1	R\$1.602,18	1.602,18	12	19.226,16
133.	04.08.05 .016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO(CRUZADO ANTERIOR )	5	R\$7.800,69	39.003,45	60	468.041,40
134.	04.08.05 .088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL	2	R\$578,89	1.157,78	24	13.893,36
135.	04.08.05 .017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO(CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	2	R\$1.602,18	3.204,36	24	38.452,32
136.	04.08.06 .004-2	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	2	R\$28,42	56,84	24	682,08
137.	04.08.06 .005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	2	R\$213,79	427,58	24	5.130,96
138.	04.08.06 .006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA/GRANDE ARTICULAÇÃO	2	R\$1.104,38	2.208,76	24	26.505,12
139.	04.08.06 .007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	2	R\$268,41	536,82	24	6.441,84
140.	04.08.06 .012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/OU S/SINOVECTOMIA DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES	2	R\$283,66	567,32	24	6.807,84
141.	04.08.06 .013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/OU S/SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	2	R\$142,06	284,12	24	3.409,44
142.	04.08.06 .015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	2	R\$122,01	244,02	24	2.928,24
143.	04.08.06 .022-0	RESSECÇÃO EXOSTOSE	1	R\$28,42	28,42	12	341,04
144.	04.08.06 .031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO /DE PARTES MOLES	1	R\$368,03	368,03	12	4.416,36
145.	04.08.06 .032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA- ARTICULAR	1	R\$139,07	139,07	12	1.668,84



146.	04.08.06 .033-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	1	R\$140,33	140,33	12	1.683,96
147.	04.08.06 .035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA- OSSEO	5	R\$28,42	142,10	60	1.705,20
148.	04.08.06 .036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	2	R\$151,67	303,34	24	3.640,08
149.	04.08.06 .037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	2	R\$225,16	450,32	24	5.403,84
150.	04.08.06 .041-7	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS COM COMPROMETIMENTO TENDINOSO(POR DEDO)	1	R\$205,53	205,53	12	2.466,36
151.	04.08.06 .042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	1	R\$207,02	207,02	12	2.484,24
152.	04.08.06 .043-3	TENODESE	1	R\$204,09	204,09	12	2.449,08
153.	04.08.06 .046-8	TENOMIOTOMIA/ DESINSERÇÃO	1	R\$208,94	208,94	12	2.507,28
154.	04.08.06 .047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	1	R\$680,20	680,20	12	8.162,40
155.	04.08.06 .053-0	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊ NCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	1	R\$346,53	346,53	12	4.158,36
156.	04.08.06 .054-9	TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊ NCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	1	R\$214,21	214,21	12	2.570,52
157.	04.08.06 .055-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA(GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)	1	R\$420,20	420,20	12	5.042,40
158.	04.08.06 .021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	1	R\$91,49	91,49	12	1.097,88
159.	04.13.04 .017-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA	2	R\$741,69	1.483,38	24	17.800,56
160.	04.14.02 .041-3	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2	R\$328,34	656,68	24	7.880,16



161.	04.15.04 .002-7	DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE	2	R\$521,77	1.043,54	24	12.522,48
162.	04.08.03 .002-0	ARTRODESE CERVICAL/ CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NÍVEL	1	R\$1.576,00	1.576,00	12	18.912,00
163.	04.08.03 .003-8	ARTRODESE CERVICAL/ CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	1	R\$1.303,00	1.303,00	12	15.636,00
164.	04.08.03 .007-0	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	1	R\$1.413,00	1.413,00	12	16.956,00
165.	04.08.03 .011-9	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	1	R\$1.413,00	1.413,00	12	16.956,00
166.	04.08.03 .013-5	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/ POSTERO- LATERAL UM NÍVEL	1	R\$1.883,27	1.883,27	12	22.599,24
167.	04.08.03 .014-3	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR/POSTERO- LATERAL DOIS NÍVEIS	1	R\$2.166,29	2.166,29	12	25.995,48
168.	04.08.03 .023-2	ARTRODESE TORACO- LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	1	R\$1.722,29	1.722,29	12	20.667,48
169.	04.08.03 .026-7	ARTRODESE TORACO- LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	1	R\$1.722,37	1.722,37	12	20.668,44
170.	04.08.03 .029-1	ARTRODESE TORACO- LOMBO-SACRA POSTERIOR,DOIS NÍVEIS,	1	R\$2.781,70	2.781,70	12	33.380,40
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>8722</b>		<b>243.431,38</b>	<b>104.664</b>	<b>2.921.176,56</b>
171.	09.03.01 .001-1	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECUSOS DE RADIOLOGIA	203	R\$100,00	20.300,00	2446	244.600,00
172.	09.03.01 .002-0	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECUSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA	50	R\$140,00	7.000,00	608	85.120,00
173.	09.03.01 .003-8	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	45	R\$230,00	10.350,00	549	126.270,00
174.	09.03.01 .004-6	OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS	50	R\$360,00	18.000,00	609	219.240,00

	DE RADIOLOGIA E RESSONANCIA MAGNETICA					
	<b>SUBTOTAL DAS OCI's</b>	348		55.650,00	4212	675.230,00
	<b>TOTALGERAL</b>	9070		R\$299.081,38	108.876	R\$3.596.406,56

O custo estimado total da contratação anual é de R\$ 3.596.406,56 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), baseada na Tabela SIGTAP-SUS, instituída pela Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06 de novembro de 2007 tendo atualização na Portaria GM/MS Nº 815, de 30 de junho de 2023, tabela essa usada tem os menores valores de mercado.

Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos de produção de prestação de serviços ano 2023 pelo SIA – Sistema de Informação Ambulatorial, com demanda reprimida na Central de Marcação e nas UBS.

### 3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.2.1.** Ser Estabelecimento de Saúde devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida, nos termos Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho 2011, em consonância com o tipo de gestão e as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e às demais normativas vinculantes e mencionadas neste termo de referência.

**3.2.2.** Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**3.2.3.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

### 3.3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.3.1 O valor Pré-Fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma, conforme Portaria MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013:

I- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas;

II – O plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o Gestor Municipal aprovado pelo Conselho de Saúde.

#### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade: Os serviços deverão ser realizados em unidade especializada da contratada.
- b) Dias e horários da prestação do serviço: Os serviços deverão ser realizados de acordo com os dias úteis da semana.
- c) Periodicidade dos serviços: diária

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

#### **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a contratação de prestadores de serviços de saúde privados com e sem fins lucrativos e filantrópicos que prestem assistência em regime integral (12hs) em Urgência e emergência hospitalar, para atendimento em ortopedia de baixa e média complexidade, Clínica médica e Cirúrgica, Assistência ambulatorial, terapêutica e de apoio diagnóstico e Assistência Vascular destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados, sendo que os preços praticados tem por base normas e valores constantes das Tabelas do SIGTAP/SUS, Tabela do Sistema de Informações Hospitalares-SIH – SUS.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

#### **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária:0606

Projeto Atividade:2088

Elemento de Despesa:33.90.39

Fonte:1500/1600

#### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**



7.1 O prazo de execução deverá ser de 01 (um) anos, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
  - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
  - b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **Qualificação Técnica:**

**a)** Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

**a.1)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**a.2)** O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**b)** Apresentação de Alvará sanitário vigente (vigilância sanitária municipal);

**c)** Apresentação de Registro ou inscrição do estabelecimento no conselho regional da categoria; diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;

**d)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**e)** Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

**f)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

**g)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, anexado de Certidão de Regularidade de cada profissional junto aos respectivos Conselhos de Classe;

**h)** Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados no ato pela Comissão de Credenciamento. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário;

## **9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela administração ao credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos necessários para a prestação dos serviços específicos.

9.2. Os procedimentos de credenciamento serão definidos, observadas as seguintes regras, conforme Art. 79, da Lei nº 14.133:

**I** - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

**II** - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

**III** - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

**IV** - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

**V** - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

**VI** - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

9.3. Quando da publicação do Ato Convocatório, a distribuição da demanda tomará como base os critérios elencados neste tópico, podendo ainda ser revista e apresentada no Ato Convocatório, devendo sempre respeitar o princípio da isonomia, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório:

1. Tipologias e especialidades de serviços ofertados pelo interessado;
2. Quantitativo de procedimentos propostos de serem realizados mensalmente;
3. Localização do Estabelecimento de Saúde;
4. Disponibilidade e condições técnicas para realizar os serviços de acordo com os procedimentos propostos;
5. Condições da estrutura física e profissional para execução dos serviços propostos;

9.4. Após a emissão do Ato Convocatório e cumpridos os ritos lá previstos, caso algum Estabelecimento que tenha se apresentado e seja impedido de concluir o processo de credenciamento e de contratação, os recursos financeiros destinados ao mesmo quando da distribuição inicial da demanda, serão novamente redistribuídos entre os demais credenciados atendendo aos critérios listados, principalmente quanto ao quesito localização do Estabelecimento, procedendo-se a alteração contratual nos instrumentos que eventualmente tenham sido firmados;



9.5. Havendo a impossibilidade de execução contratual, total ou parcial, denunciada voluntariamente por iniciativa do interessado, mediante comunicação formal e seguidos os trâmites legais, o saldo remanescente da demanda ofertada poderá ser redistribuído, nos mesmos termos, procedendo-se a alteração contratual nos instrumentos que eventualmente tenham sido firmados;

## **9.6 DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

**9.6.1.** A Comissão Especial de Credenciamento será instituída através de Resolução da Secretária de Saúde com a finalidade de realizar avaliação das condições técnicas e demais requisitos previsto neste Termo de Credenciamento quanto aos Estabelecimentos que se candidatarem ao credenciamento, composta pelos servidores, conforme segue:

Celiane Vieira Gomes  
Assessora Jurídica  
CPF 755.781.665-04  
Matrícula 44187

Lucimeire de Sousa  
Gerente Central de Marcação  
CPF 041.779.648-63  
Matrícula 5667

Rosangela Motta Medrado  
Diretora do Controle e Avaliação  
CPF 880.487.994-72  
Matrícula 44394

**9.6.2.** A avaliação com base na documentação apresentada pela interessada, será analisada pela Comissão de Credenciamento, que atestará a regularidade documental do Estabelecimento, declarando-o apto ao credenciamento.

**9.6.3.** A Comissão a que se refere o item 9.6.1, poderá realizar vistorias in loco para verificação das instalações das entidades interessadas, a fim de conferir a adequação da capacidade instalada com a descrição dos serviços de saúde ofertados no Ato Convocatório, se considerar insuficiente as informações fornecidas pelas Regionais de Saúde.

## **9.7 DA GARANTIA DO CONTRATO**

9.7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Rosangela Motta Medrado, matrícula 44394, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, será Lucimeire de Sousa ; CPF: 041.779.648-63, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.



11.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.3. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.4. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.7. relatar à Secretaria toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

12.4. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

12.5. Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;

12.6. Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados;

12.7. Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;

12.8. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

12.9. Colher na 1ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário e/ou guia SADT;

12.10. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

12.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

12.12. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.13. O prestador contratado deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela Fiscalização, Controle, Avaliação e Auditoria, e/ou qualquer outro representante;

12.14. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

12.15. O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;

12.16. Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

12.17. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Juazeiro) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Juazeiro e deverá ser aberta na presença das duas partes;

12.18. O prestador Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;

12.19. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

12.20. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.21. O local para realização dos serviços credenciados para atendimento à população do Município, deverá seguir as regras de segurança e da vigilância sanitária;

12.22. O credenciado contratado arcará com todas as despesas de materiais necessários para realização dos serviços, profissional, local para atendimento, e, também com os prejuízos causados a terceiros ou a Contratante, originários da presente execução do serviço;

12.23. O credenciado somente poderá executar os serviços devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.24. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

12.25. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

12.26. Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;

12.27. Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados;

12.28. Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;

12.29. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

12.30. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados. A produção ambulatorial deverá ser apresentada por meio do BPA e/ou APAC, onde o prestador registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);

12.31. Apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela SESAB e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

12.32. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;

12.33. Realizar assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do gestor e nos casos caracterizados como de Urgência/Emergência, o prestador terá prazo de 48 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação da APAC;

12.34. A responsabilidade em encaminhar pacientes com complicações para internação no Hospital de Referência da Grade de Urgência da DRC (Resolução CIB/Ba nº 236/2017), através do SAMU 192 ou de ambulância do serviço de urgência do município sede, é do responsável técnico do serviço;

12.35. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento de saúde habilitado ou a habilitar na Alta e Média Complexidade;

12.36. Comunicar a eventual mudança de endereço do estabelecimento, bem como mudança de Responsável Técnico, imediatamente ao Gestor de Saúde, que analisará a conveniência em manter os serviços;

12.37. Informar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, devidamente registrados na Junta Comercial e com a devida atualização do CNPJ;

- a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes, bem como registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes;
- b) Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma;
- c) Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- d) Observar que a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço por órgãos do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade do prestador. A responsabilidade de que trata este item estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos

serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- g) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
- h) O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;
- i) O prestador contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

12.40. O Serviço Credenciado deve estar de acordo com as seguintes normativas:

- a) RDC/ANVISA Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas atualizações que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- b) PORTARIA Nº 529, de 1º de abril de 2013, Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), ABNT-NBR 9050/2012 dispõe sobre a Acessibilidade, Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbano;
- c) RESOLUÇÃO RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- d) NR32 aprovada pela PORTARIA Nº 485 de 11 de novembro de 2005, que estabelece as Diretrizes Básicas para a Implementação de Medidas de Proteção à Segurança e à Saúde dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.1.6. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;

13.1.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos;

13.1.8. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;

13.1.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

13.1.10. Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;

13.1.11. Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;

13.1.12. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;

13.1.13. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;

13.1.14. Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos serviços, o local onde serão realizados e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS/Juazeiro;

13.1.15. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

13.1.16. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;

13.1.17. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

13.1.18. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;

13.1.19. Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

#### **14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

#### **15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Juazeiro – BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro – BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Juazeiro/BA, 08 de dezembro de 2025.

**HELDER SILVEIRA COUTINHO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Juazeiro/BA.**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_, nos termos do Credenciamento nº 020/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONES - COMERCIAL:

CEL.:

E-MAIL:

Local/Data

**Representante Legal:**

**Empresa:**

**CNPJ nº:**

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_, vem requerer, através do presente, o seu o credenciamento para prestação de serviços de \_\_\_\_\_.

**DECLARA, sob as penas da lei, que:**

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local/Data

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa \_\_\_\_\_.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.615/0001-22, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. **HELDER SILVEIRA COUTINHO**, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Processo Administrativo 438/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 020/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** O presente termo tem por objeto o \_\_\_\_\_, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.
- 1.2.** O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 020/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

- 2.1.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)** conforme tabela de referência no edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- 2.2.** Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO \_\_\_\_\_, AGÊNCIA \_\_\_\_\_, CONTA CORRENTE \_\_\_\_\_**, em nome da **CONTRATADA**.
- 2.3.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão e respectivo CNPJ constantes da Ordem de Serviços.
- 2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

- 2.5.** Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de \_\_\_% (\_\_\_ por cento), sendo \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.6.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
- 2.7.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.9.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.10.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.11.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.13.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

- 3.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.
- 3.1.1. Todos os pagamentos serão realizados na C/C \_\_\_\_\_, OP \_\_\_\_, AG\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.
- 3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 3.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 3.5.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**3.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**3.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.11.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**3.12.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**3.13.** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Juazeiro/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

**Órgão:**

**Unidade:**

**Atividade:**

**Elemento:**

**Fonte:**

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

**5.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

**5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**5.6.** Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e quando necessário, prestando os devidos esclarecimentos;

- 5.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos;
- 5.8. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
- 5.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 5.10. Proceder à vistoria da empresa a ser credenciada a fim de verificar a capacidade técnica da prestação dos serviços;
- 5.11. Acompanhar os serviços credenciados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, a fiscalização no local que o serviço está sendo realizado;
- 5.12. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
- 5.13. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros conforme informação constatada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde, conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;
- 5.14. Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a contratada e a satisfação do usuário do SUS/Juazeiro;
- 5.15. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
- 5.16. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
- 5.17. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.18. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, com no mínimo uma avaliação anual, a qual pode indicar alterações na programação físico orçamentária se necessário;
- 5.19. Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 6.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 6.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.6. Relatar à Secretaria toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 6.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 6.10.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 6.11.** As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;
- 6.12.** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.13.** Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;
- 6.14.** Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados;
- 6.15.** Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- 6.16.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 6.17.** Colher na 1ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário e/ou guia SADT;
- 6.18.** Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 6.19.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 6.20.** Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.21.** O prestador contratado deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela Fiscalização, Controle, Avaliação e Auditoria, e/ou qualquer outro representante;
- 6.22.** É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 6.23.** O prestador contratado fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;
- 6.24.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

- 6.25.** Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Juazeiro) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Juazeiro e deverá ser aberta na presença das duas partes;
- 6.26.** O prestador Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- 6.27.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 6.28.** O local para realização dos serviços credenciados para atendimento à população do Município deverá seguir as regras de segurança e da vigilância sanitária;
- 6.29.** O credenciado contratado arcará com todas as despesas de materiais necessários para realização dos serviços, profissional, local para atendimento, e, também com os prejuízos causados a terceiros ou a Contratante, originários da presente execução do serviço;
- 6.30.** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.31.** Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.32.** Garantir a realização dos procedimentos que forem credenciados;
- 6.33.** Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todos os procedimentos contratados;
- 6.34.** Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- 6.35.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 6.36.** Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados. A produção ambulatorial deverá ser apresentada por meio do BPA e/ou APAC, onde o prestador registra o atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- 6.37.** Apresentar as informações regulares do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela SESAB e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;
- 6.38.** Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;
- 6.39.** Realizar assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do gestor e nos casos caracterizados como de Urgência/Emergência, o prestador terá prazo de 48 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação da APAC;

- 6.40.** A responsabilidade em encaminhar pacientes com complicações para internação no Hospital de Referência da Grade de Urgência da DRC (Resolução CIB/Ba nº 236/2017), através do SAMU 192 ou de ambulância do serviço de urgência do município sede, é do responsável técnico do serviço;
- 6.41.** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento de saúde habilitado ou a habilitar na Alta e Média Complexidade;
- 6.42.** Comunicar a eventual mudança de endereço do estabelecimento, bem como mudança de Responsável Técnico, imediatamente ao Gestor de Saúde, que analisará a conveniência em manter os serviços;
- 6.43.** Informar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, devidamente registrados na Junta Comercial e com a devida atualização do CNPJ;
- a) Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes, bem como registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes;
  - b) Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma;
  - c) Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
  - d) Observar que a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço por órgãos do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade do prestador. A responsabilidade de que trata este item estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
  - e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
  - f) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
  - g) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;
  - h) O prestador contratado fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-Juazeiro, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do mês de competência, do pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência;
  - i) O prestador contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 6.44.** O Serviço Credenciado deve estar de acordo com as seguintes normativas:

- a) RDC/ANVISA N° 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas atualizações que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- b) PORTARIA N° 529, de 1º de abril de 2013, Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), ABNT-NBR 9050/2012 dispõe sobre a Acessibilidade, Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbano;
- c) RESOLUÇÃO RDC N°. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- d) NR32 aprovada pela PORTARIA N° 485 de 11 de novembro de 2005, que estabelece as Diretrizes Básicas para a Implementação de Medidas de Proteção à Segurança e à Saúde dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_, contados de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021*.

**7.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**10.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.13.** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **XXXXXXXXXX**, CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**.

**10.14.** A Gestão do contrato será realizada pelo(a) servidora **XXXXXXXXXX**, CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.6.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.7.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

**12.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

### **13.1. Penalidades**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.3** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.4** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.5** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.6** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.10** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

### **13.2. Sanções**

**13.2.1** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**13.2.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**13.2.2.1.** Advertência;

**13.2.2.2.** Multa;

**13.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**13.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

### **13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**13.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**14.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**14.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

**14.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**14.5.** Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

**14.6.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Juazeiro/BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**  
**HELDER SILVEIRA COUTINHO**  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA CONTRATADA**  
**REPRESENTANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21).**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº XXX/2025**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do Credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Juazeiro/BA, xx de xxxxx de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**  
**(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21).**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Juazeiro/BA, xx de xxxxx de 2026.

*(Nome e assinatura do representante legal)*  
*Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital*

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº XXX/2025**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao **EDITAL DO CRENCIAMENTO Nº XXX/2025**, promovido pelo Município de Juazeiro/BA, com recebimento da documentação a partir das **08h00 horas do dia xx/xx/2025**, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Juazeiro/BA, xx de xxxxxxx de 2026.

*(Nome e assinatura do representante legal)*  
*Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital*

**ANEXO VIII**  
**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº XXX/2025**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( )            Não ( )

Juazeiro/BA, xx de xxxxx de 2026.

**(Nome e assinatura do representante legal)**  
**Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital**

**ANEXO IX**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.**

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Vimos apresentar proposta comercial referente ao **CRENCIAMENTO Nº XXX/2025**, cujo objeto é o **XX**, apresento a proposta para os itens:

ITEM	PRODUTO	QTD.	VALOR	U.M	TOTAL

Conforme tabela referenciada no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025.

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de **Credenciamento Nº XXX/2025**, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Juazeiro, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Juazeiro.

Juazeiro/BA, xx de xxxxx de 2026.

**(Nome e assinatura do representante legal)**  
**Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital**

**ANEXO X**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

**CRENCIAMENTO Nº XXX/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Juazeiro/BA, xx de xxxxx de 2026.

***(Nome e assinatura do representante legal)***  
***Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***